

COMARCA DE CACHOEIRINHA
2ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.04.0006505-2 (CNJ:.0065051-93.2004.8.21.0086)
Natureza: Falência
Autor: Moveis Knorst Ltda
Réu: Luis Fernando L. Moraes
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Marluce da Rosa Alves
Data: 02/04/2018

Luis Fernando L. Moraes Ltda teve sua falência decretada, com base na impontualidade.

Houve a arrecadação de bens, com a venda em leilão de um veículo pelo valor de R\$ 18.060,00, sendo este o valor do ativo da massa falida.

A Administradora Judicial apresentou relatório final com prestação de contas, a partir do qual verificou-se o pagamento dos dois credores quirografários na proporção de 94,1818% cada. Ainda, destacou a existência de saldo na conta da massa falida no importe de R\$ 685,68, sugerindo a utilização do numerário para pagamento das custas finais após a publicação do edital de encerramento e, se existente eventual saldo, seja destinado à Administradora.

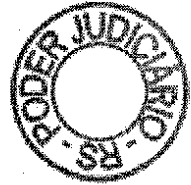
Intimado, o MP opinou pela aprovação das contas e pelo encerramento da falência.

Publicado edital sobre a prestação de contas.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

O processo falimentar teve regular desenvolvimento, sendo realizado o pagamento de quase a totalidade do passivo apurado. Os



pagamentos realizados totalizaram a quantia de R\$ 20.163,00, os quais incluíram as despesas processuais e a comissão da Administradora Judicial.

O valor arrecadado foi rateado entre os credores, pagando-se a importância de R\$ 12.076,00 a Móveis Knorst Ltda e R\$ 5.548,25 à Multispuma Ind. e Com. Ltda, ficando a primeira com crédito pendente de R\$ 746,00 e a segunda de R\$ 342,75 (fl. 611).

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida com relação aos créditos não satisfeitos.

Ante o exposto, **APROVO AS CONTAS PRESTADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ÀS FLS. 609/612 e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Luís Fernando L. Moraes Ltda**, na forma do art. 132 da antiga Lei de Quebras (Dec-Lei nº 7.661/45), subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 135 do mesmo diploma.

Custas finais pela falida, com a destinação do saldo depositado para respectivo custeio após a publicação do edital.

Publique-se o edital de encerramento.

Comunique-se à Junta Comercial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cachoeirinha, 02 de abril de 2018.

Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito